**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA- LINK INTERNET DEDICADO**

1. **ACESSO INTERNET DEDICADO BIDIRECIONAL E SIMÉTRICO NA VELOCIDADE DE 50 mbps CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO DESCRITAS:**
   1. **ACESSO**
      1. Acesso lastmile deve ser fornecido na faixa de frequência de 5.8 Ghz, fibra ou par metálico em acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
      2. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
      3. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade contratada;
      4. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
      5. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
      6. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%
      7. Latência média de 50ms (do endereço da CONTRATNTE até a central da CONTRATADA)
      8. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz, devido a poluição do espectro de freqüência e interferência.
      9. Fornecimento de 01(um) endereço IP (V4) válido e fixo;
      10. A CONTRATADA deverá estar isenta de qualquer entrave judicial e que não esteja *sub judice*, garantindo a possibilidade de prestação do serviço pelo prazo contratual indicado neste edital;
      11. Indício de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

**1.2. BACKBONE**

**1.2.1** Latência média: menor ou igual a 50ms

**1.2.2** Perda de Pacotes: menor ou igual a 1%

**1.2.3** Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,7%

**1.2.4** O backbone deverá ser próprio e o serviço de lestmile deverá ser de propriedade exclusiva da contratada, não sendo permitida a contratação de terceiros, nem na modalidade de consórcio. A contratada deverá fornecer o serviço com meios próprios desde o endereço de instalação solicitado até a saída de backbone nacional e internacional.

**1.2.5** Para os itens relacionados acima (1.2. Backbone), CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, poderá exigir da CONTRATADA comprovação documental de atendimento das condições elencadas.

**1.3. ROTEADOR/MODEM**

**1.3.1.** O roteador/modem será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;

**1.3.2** A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.

**1.3.3** Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante.

**1.3.4** Possuir 02(duas) portas de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;

**1.3.5** Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;

**1.3.6** Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% da utilização do CPU e memória.

**1.3.7** Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicação- ANATEL;

**1.4. INSTALAÇÃO**

**1.4.1** A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura;

**1.4.1.1** Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110ou 220V;

**1.4.1.2** Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

**1.4.1.3** Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede contratada) ate o local onde serão instalados os equipamentos da solução;

**1.4.2** Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectados, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**1.4.3** Prazo de instalação é de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias mediante a justificativa

**1.5. GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO**

**1.5.1.** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

**1.5.1.1** Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso:

**1.5.1.2** Velocidade do aceso;

**1.5.1.3** Informações do tráfego de entrada e saída;

**1.5.1.4** Taxa média de ocupação do link (throughput);

**1.5.1.5** Visualização de gráfico detalhado a utilização da banda.

**1.5.1.6** A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizado o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

**1.5.1.7** Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicação contratados.

**1.5.1.8** Quando solicitada a CONTARTADA deverá demonstrara para análise as configurações do roteador instalado no ambiente da CONTRATANTE.

**1.6. DO PAGAMENTO**

**1.6.1** Mensalmente, após o quinto dia do mês subseqüente ao mês da prestação do sérvio, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela CONTRATADA.

**1.6.2** O início da cobrança os serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação.

**1.6.3** O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

**1.6.4** O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

**1.7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.7.1** O local de instalação dos equipamentos necessário será no CPD desta administração, localizada na Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Bairro Centro- Quatis-Rj.

**1.7.2** A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.

**1.7.3** As proponentes deverão apresentar valores descriminados para os serviços de:

**1.7.3** Portas e circuitos de acesso ao Backbone, com fornecimento de roteador.

**1.7.4** As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

**1.7.5** No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução de rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE por escrito.

**1.7.6** No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o ANS contratado;

**1.7.7** Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento nos endereços solicitados, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação dos serviços.

**1.7.8** A **CONTRATANTE** deverá providenciar até a data definida para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura e proteção necessária aos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, conforme abaixo descrito:

**a**. tomada elétrica tri polar;

**b.** estabilizador de voltagem com mínimo de 03 (três) tomadas de saída;

**c.** tubulação com fio guia, desobstruída, independente da rede elétrica, para lançamento de fiação de rede quando necessário.

**1.7.9** A **CONTRATANTE** para a conexão do(s) Equipamento(s), roteador à rede local da **CONTRATANTE**, porta de acesso no padrão Ethernet 10/100/1000Mbps.

**1.8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O registro de coleta de preço de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado, não podendo haver reajustes por conta de oscilações da balança comercial ou por demais fatores econômicos de qualquer natureza.

Entrega: A entrega será realizada, mediante emissão de ordem de serviços, e os equipamentos deverão ser entregues no endereço de prestação do serviço, onde serão recebidos e conferidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

* 1. **INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES**

**1.9.1** Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo Email licitação.contrato@quatis.rj.leg.br ou [compras@quatis.rj.leg.br](mailto:compras@quatis.rj.leg.br), para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes;

**1.9.2** Em caso de dispensa contratual, na forma do artigo 62, da Lei 8.666/93, qualquer intercorrência relacionada ao objeto destes autos, em todas as suas fases, será solucionada de acordo com a **Lei Federal 8.666/93.**

Quatis, 03 de fevereiro de 2022

Aline A. de Carvalho Alfredo

**Chefe do Depto. de licitação e contratos**

**Mat.:04.011-21**